

Boletim Informativo do CIMPF n. 4/2018 - 5 de dezembro de 2018

Coordenação

Conselheiros que oficiam fora de Brasília poderão participar das sessões por meio de videoconferência

O Conselho Institucional do MPF decidiu, nesta quarta-feira (5/12), que os conselheiros que oficiam fora de Brasília poderão participar das sessões por meio de videoconferêncica. A decisão foi unânime e seguiu proposta do conselheiro Nicolao Dino. O objetivo da medida é diminuir custos e, ao mesmo tempo, facilitar a participação dos interessados.

O CIMPF é composto por todos os membros das Câmaras de Coordenação e Revisão, com 21 conselheiros. Quando não podem comparecer às sessões, os titulares são substituídos por suplentes. Ao todo, um titular e 12 suplentes oficiam fora de Brasília.

A próxima sessão do CIMPF acontecerá no dia 13 de fevereiro.

Revisão - Votos em destaque

Conflito negativo de atribuições entre o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão da PR/RO e o do 6º Ofício daquela Procuradoria. Práticas abusivas por parte das empresas de telecomunicações: compartilhamento de dados pessoais, ligações intermitentes e cobranças indevidas. Ofensa aos princípios das relações de consumo, da transparência, da confiança e da boa-fé. Violação da intimidade, da vida privada e dos dados das pessoas que não afastam a atribuição temática específica da 3ª CCR do MPF. Atribuição do Procurador do 6º Ofício da PR/RO.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS NA PR/RR VINCULADOS ÀS 5ª E 2ª CCR/MPF (1º OFÍCIO DE COMBATE A CORRUPÇÃO E 5º OFÍCIO CRIMINAL EXCLUSIVO). "PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR". DESVIO DE RECURSOS ADVINDOS DE FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELA CEF PARA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NO TERMO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA FIRMADO. TIPIFICAÇÃO DO CRIME DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 7.492/86 (CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL). VOTO PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES PARA ATRIBUIR AO 5º OFÍCIO CRIMINAL EXCLUSIVO DA PR/RR, VINCULADO À 2ª CCR/MPF, O PROCEDIMENTO (INQUÉRITO POLICIAL) NA ORIGEM.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Tutela antecipada nos autos cíveis, objetivando a indisponibilidade dos bens dos réus. Desdobramento da ação penal nº 5013339-11.2018.404.7000 (superfaturamento na cobrança de pedágios nas rodovias do Paraná), cuja titular é a Procuradora da República suscitada. Grupo de trabalho designado para atuar em conjunto com a referida procuradora. Conflito negativo de atribuições entre o Procurador da República Titular do 1º Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado do Paraná e a Procuradora da República Titular do 11º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado do Paraná. Art. 11, II, da Portaria PR/PR nº 484 de 1º/07/2014, que restringe a atuação do Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção, como *CUSTOS LEGIS*, aos feitos judiciais criminais, exceto aqueles decorrentes de crimes contra o patrimônio ambiental

e

cultural

Voto pela fixação da atribuição ao Procurador da República Titular do 1º Ofício Cível da Procuradoria da

República no Estado do Paraná para atuar no processo cível.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL OCORRIDO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ESTADUAL E EM TERRENO DE MARINHA.
2. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NÃO HOMOLOGADO PELA 4^a CCR. RECURSO INTERPOSTO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE 1º GRAU.
3. ÁREA AFETADA, AINDA QUE PARCIALMENTE, INSERIDA EM TERRENO DE MARINHA. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. BEM DA UNIÃO (ART. 20, VII, DA CF). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ.
4. VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO, PELO SEU DESPROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO DA 4^a CCR QUE NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
5. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM, OBSERVADOS OS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 03 DESTE CIMPF.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Inquérito policial. Crime de contrabando. art. 334. §1º, do CP. Apreensão de cigarros de origem estrangeira. Declínio de atribuições por parte do procurador da república. Competência da justiça federal. Desnecessidade de indícios de transacionalidade. Crime que tutela interesse da união. Competência da justiça federal. Atribuição do MPF para prosseguir na investigação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Voto pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão da 2^a CCR que não homologou o declínio de atribuições.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FORÇA AÉREA BRASILEIRA. ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS DE APOIO DA AERONÁUTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME. VIOLAÇÃO DE LACRE DE CADERNOS DE PROVAS. CANDIDATO FLAGRADO COM PONTO ELETRÔNICO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NÃO HOMOLOGADO PELA 1^aCCR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE E, PORTANTO, DE ATRIBUIÇÃO DO MPM PARA LIDE CÍVEL. ARTIGOS 124 DA CF/88 E 116 E 117 DA LC 75/93. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS PELO INMETRO DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO COM CANDIDATOS APROVADOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

1. A questão em análise cinge-se à possível irregularidade na contratação de funcionários terceirizados pelo INMETRO durante o prazo de validade de concurso público com candidatos aprovados.
2. Identidade de objeto com Inquérito Civil em tramitação perante o Ministério Público do Trabalho - MPT, que vem acompanhando de perto, em procedimento apuratório próprio - por reconhecer, portanto, sua atribuição -, a evolução do quadro.
3. Desnecessária a atuação em paralelo por parte do MPF.
4. Ausência de elementos aptos a infirmar o declínio de atribuição.
5. Voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento, mantendo-se íntegra a decisão da 1^a Câmara de Coordenação e Revisão.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Inquérito policial. Meio ambiente. Art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98. Crime contra a Fauna. Pesca mediante o uso de petrecho proibido (rede de nylon duro) em rio interestadual. Declínio de atribuições. Recurso interposto pelo Procurador da República oficiante contra a não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Bem público da União (art. 20, III, da Constituição Federal). Competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e, por conseguinte, do Ministério Público Federal para prosseguir na investigação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Voto pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão de não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Notícia de fato para apurar a prática de crime de responsabilidade e/ou ato de improbidade administrativa praticada pelo ex-prefeito de Chã de Alegria/PE. Execução do Convênio MDS nº 034/2006, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal, tendo como objetivo a implantação de hortas orgânicas comunitárias para a geração de emprego e renda na agricultura familiar. Repasse de verbas da União no valor de R\$ 32.000,00. Ausência de provas de atos de improbidade. Contas aprovadas em razão da devolução da totalidade dos valores transferidos. Fatos que configuraram os crimes previstos nos artigos 89 da Lei nº 8.666/93 e 1º, I, do DL 201/67, anteriores à Lei nº 12.234/10. Penas máximas em abstrato de 5 e 12 anos de reclusão,

respectivamente. Promoção de arquivamento com base na prescrição antecipada ou virtual. Inadmissibilidade. Posicionamento consolidado na Súmula 438 do Superior Tribunal de Justiça. Voto pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão da 5ª CCR que não homologou a promoção de arquivamento.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIMES FUNCIONAIS. PERSEGUIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO IMPUTADAS A MEMBROS E SERVIDORES DA DPU, DO CNMP, E DO CNJ, E OMISSÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA NA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA INÍCIO DE APURAÇÃO.

1. Notícia de fato instaurada para apurar perseguições e discriminações sofridas pelo representante por parte de membros e servidores integrantes da DPU, do CNMP, e do CNJ, e omissão do Ministério da Justiça – MJ na apuração das referidas denúncias.

2. Apesar de identificados alguns servidores e autoridades – Defensor Público-Geral Federal, Corregedor-Geral Federal, Chefe de Gabinete da DPU, e dois servidores da DPU –, as condutas discriminatórias supostamente praticadas não foram pormenorizadamente descritas, inexistindo a juntada de quaisquer documentos a comprovar as imputações.

3. Ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para início de apuração, a teor do art. 4º, IV, da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017.

4. Voto pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão da 5ª CCR que homologou a promoção de arquivamento.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, COM DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. CARCINICULTURA. VIVEIRO. ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO IRREGULAR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. INVASÃO. INOCORRÊNCIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL EM ÁREA DA UNIÃO. LICENÇA DE OPERAÇÃO. RENOVAÇÃO. ALTERAÇÕES EFETUADAS SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL. EXPLORADOR DO EMPREENDIMENTO CUJO NOME NÃO CONSTA NO CADASTRO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NECESSIDADE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Acesse aqui](#) a íntegra do voto

Próxima Sessão

13 de fevereiro de 2019

.....
[Acesse aqui o Calendário das Sessões de 2019](#)

MPF